



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



PORTARIA N. 01/FLAMA

Estabelece a organização interna da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que a FLAMA é um dos órgãos constituintes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA), conforme dispõe o artigo 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO as normas da Lei Municipal n. 1.139/2006, que autoriza a instituição da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, define as suas áreas de atuação, a sua finalidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal n. 142/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.727/2006, que aprova o Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional básica disposta no art. 9º do Decreto Municipal n. 1.727/2006, que possibilita a especialização da estrutura organizacional da Fundação Lagunense do Meio Ambiente sem contrariar o disposto na referida lei ou inová-la, aperfeiçoando a organização interna desta Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da composição dos órgãos



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



internos desta Fundação, visando a racionalização e a eficiência do serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, de acordo com o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 12, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Laguna/SC;

CONSIDERANDO, por fim, que a portaria é instrumento jurídico adequado para a estruturação e o funcionamento de órgãos de entidade da administração pública indireta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 1º. Os órgãos da Fundação Lagunense do Meio Ambiente passam a ter a seguinte organização interna específica:

I - Órgão Superior:

a) Gabinete da Presidência (GP).

II - Órgãos Executores:

a) Procuradoria Jurídica Fundacional (PJF);

b) Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA);

c) Diretoria de Fiscalização Ambiental (DFA).

III - Órgãos Auxiliares:

a) Núcleo de Conciliação Ambiental;

b) Setor de Protocolo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Art. 2º. Os órgãos internos da Fundação Lagunense do Meio Ambiente descritos no *caput* do art. 1º desta Portaria possuem a seguinte composição específica:

I - Gabinete da Presidência (GP):

- a) Presidente;
- b) Assessor Técnico;
- c) Diretor de Apoio à Presidência.

II - Procuradoria Jurídica Fundacional (PJF):

- a) Advogado Fundacional;
- b) Assessor Jurídico.

III - Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA):

- a) Engenheiro Ambiental;
- b) Engenheiro Agrônomo;
- c) Engenheiro Químico;
- d) Biólogo;
- e) Geólogo.

IV - Diretoria de Fiscalização Ambiental (DFA):

- a) Diretor de Fiscalização;
- b) Fiscal Ambiental;
- c) Fiscal Ambiental.

V - Núcleo de Conciliação Ambiental (NCA):

- a) Servidores nomeados mediante portaria específica.

VI - Setor de Protocolo (SP):

- b) Diretor Técnico e Educação Ambiental;
- a) Supervisor Administrativo e Financeiro;
- a) Assessor de Projetos.

Art. 3º. Os cargos constantes no art. 2º são os previstos na Lei Complementar Municipal n. 142/2006 e na Lei Complementar Municipal n. 173/2007, vigentes na data de publicação desta Portaria.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Art. 4º. As atribuições de cada cargo permanecem as constantes na Lei Complementar Municipal n. 142/2006 e na Lei Complementar Municipal n. 173/2007.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os atos administrativos de comunicação interna entre os órgãos descritos no art. 1º e de comunicação externa com órgãos e entidades não pertencentes à estrutura administrativa da Fundação Lagunense do Meio Ambiente serão estabelecidos mediante portaria específica.

Art. 6º. O Núcleo de Conciliação Ambiental (NCA) será composto obrigatoriamente por, no mínimo, 2 (dois) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e terá sua composição estabelecida mediante portaria específica.

Art. 7º. Poderão ser criados grupos de trabalho (GT's) para a elaboração de diagnóstico técnico ambiental no território do Município de Laguna, acompanhamento e monitoramento de estudos ambientais, de avaliação e de implementação de unidades de conservação, de processos, atividades, políticas e planos específicos relativos à finalidade institucional da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

§ 1º. Os grupos de trabalho serão formados através de portaria expedida pelo Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, de acordo com a especificidade técnica de cada caso, por equipe multidisciplinar formada dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários, coordenados por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Os estagiários terão participação complementar nos grupos de trabalho, visando o seu desenvolvimento técnico, educacional e científico, coordenados sob a responsabilidade de um servidor de cargo de provimento efetivo da Fundação Lagunense



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



do Meio Ambiente, conforme as normas da Lei n. 11.788/2008.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria n. 032/2021/FLAMA.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 1º de abril de 2022.

AÍLTON BITENCOURT
Presidente
Matrícula n. 6957-01